



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

A poupança nacional representa a primeira e mais importante forma de financiamento das PME, seja direta ou indiretamente, através da intermediação financeira. É por isto especialmente preocupante a evolução da taxa de poupança das famílias portuguesas, que, de acordo com o Banco de Portugal, atingiu 3,8% do rendimento disponível no primeiro trimestre de 2017, abaixo da taxa de poupança de 4,3% registada no último trimestre de 2016.

Como forma de promover a poupança nacional, propõe-se isentar da tributação a situação em que o saldo da alienação onerosa de partes sociais for igual ou inferior a 10.000 euros.



Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 162.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

Artigo 162.º

[...]

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 43.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 43.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – O saldo referido no n.º 1, respeitante às operações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, é considerado apenas para valores acima de 10.000 euros.

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

6 – [anterior n.º 5].

7 – [anterior n.º 6].

(...).»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares



GRUPO PARLAMENTAR

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco